



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2636

Página 15 de 18

II - Vice-Prefeito Municipal;
III - Vereadores;
IV - Secretários Municipais e titulares de cargos equivalentes de direção superior.

Art. 2º O exame toxicológico deverá ser apresentado nas seguintes situações:

I - após o primeiro dia da posse no cargo ou mandato eletivo;

II - anualmente, durante o exercício do mandato ou da função, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º O exame toxicológico deverá ser realizado por laboratório devidamente credenciado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), com metodologia de larga janela de detecção, apta a identificar o uso de substâncias psicoativas nos últimos 90 dias.

Art. 4º A recusa em realizar o exame toxicológico, bem como a apresentação de resultado positivo, após facultado o direito à contraprova, poderá gerar as seguintes consequências:

I - Os ocupantes de mandato eletivo ficarão sujeitos a abertura de procedimento de cassação, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e da Lei Orgânica do Município, no caso de resultado positivo ou da não apresentação do exame no prazo durante o exercício do mandato.

II - Para os titulares de cargos comissionados:

a) Impedimento da nomeação;

b) Exoneração imediata, em caso de resultado positivo durante o exercício da função.

Art. 5º Será garantido ao agente político o direito à contraprova, realizada em laboratório diferente daquele que efetuou o primeiro exame, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do resultado.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização do exame serão de responsabilidade:

I - dos próprios agentes políticos, no caso dos membros do Poder Legislativo e dos ocupantes de cargo eletivo do Executivo;

II - do Município, no caso de servidores nomeados para cargos comissionados, a critério da Administração.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, para definir os procedimentos administrativos para cumprimento e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

SARGENTO NERI
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Encaminha-se à apreciação e deliberação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que propõe denominar oficialmente a sede do Poder Legislativo do

Município de Garça, localizada na Rua das Flores, nº 740, como "Paço Legislativo Adamir Maurício de Barros", em justa e merecida homenagem a um homem público cuja trajetória pessoal, profissional e política se entrelaça com a história da cidade.

Adamir Maurício de Barros, carinhosamente conhecido como "Adamir da Terceira Idade", nasceu em 5 de setembro de 1944, na cidade de Salesópolis/SP. Filho de Alfredo Lindolfo de Barros, policial militar, e de Adalgisa de Sousa Barros, costureira e servidora no Sanatório André Luiz, mudou-se com a família para Garça em 1963, onde construiu sua vida e seu legado. Foi casado com Lúcia Helena Teck de Barros, com quem teve três filhos: Marco Antônio, Luiz Maurício e Lara Helena. Posteriormente, casou-se com a psicóloga Terezinha Maria Borges de Carvalho, com quem teve o filho Conrado.

Além de servidor público, foi também atleta do Garça Futebol Clube e do futebol amador, empresário de eventos, professor de Estudos dos Problemas Brasileiros, instrutor de vigilantes, formado em Direito pela Faculdade Eurípedes Soares da Rocha, e exerceu o cargo de escrivão da Polícia Militar até sua aposentadoria.

Sua atuação social foi marcante. Fundou e instruiu a Guarda Mirim de Alvinlândia e, posteriormente, atuou na Patrulha Juvenil Garcense. Foi o idealizador e executor do SAPROMI - Serviço de Atendimento ao Migrante, implantado em 1983 durante a gestão do Prefeito Júlio Marcondes de Moura, com o apoio de sua esposa Terezinha. O projeto, que viria a se tornar modelo para o Estado de São Paulo, oferecia moradia temporária, alimentação e reintegração social aos migrantes, funcionando até hoje sob o nome de NAM - Núcleo de Apoio ao Migrante.

Foi também presidente por 26 anos do SOS - Serviço de Obras Sociais, onde fundou o Clube da Terceira Idade, com sede estruturada e programas diversos voltados à qualidade de vida dos idosos, como distribuição de medicamentos, cestas básicas, óculos, exames e alimentos, inclusive por meio do inovador projeto "Nossa Janta", que levava alimentação diretamente às casas de idosos em situação de vulnerabilidade.

Idealizou ainda o Projeto Meninos de Araceli, voltado à conscientização e apoio a jovens em situação de risco. Seu compromisso com a terceira idade também resultou na criação da Vila da Terceira Idade, com residências para idosos autônomos e sem condições de arcar com aluguel, e no projeto "Sua Casa, Minha Casa", que reformava moradias de idosos em situação precária.

Na política, Adamir Maurício de Barros teve longa e respeitada trajetória: foi eleito seis vezes vereador no Município de Garça, exercendo mandato nas legislaturas de 1983 (como suplente), 1997/2000, 2001/2004, 2005/2008, 2009/2012 e 2013/2016. Foi Presidente da Câmara Municipal por dois biênios (2005/2006 e 2015/2016), além de ter ocupado o cargo de Secretário Municipal da Habitação entre janeiro de 2011 e abril de 2012. Presidiu,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano XII | Edição nº 2636

Página 16 de 18

também, o Conselho Municipal do Idoso, sempre com atuação proativa e sensível às demandas da população idosa.

Adamir faleceu no dia 17 de maio de 2019, em Bombinhas/SC, deixando um legado de trabalho, humanidade e dedicação ao bem comum, reconhecido por diversas gerações de garcenses.

Diante de tão significativa contribuição à cidade de Garça e de sua inegável ligação com o Poder Legislativo, é mais do que justa a homenagem que ora se propõe, perpetuando sua memória na sede da Casa que ele tanto honrou e representou.

Vale destacar, ainda, que a homenagem não afetará a denominação de nosso Plenário, que continuará prestando homenagem ao Sr. Manoel Galdino de Carvalho.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta propositura, como forma de reconhecimento a uma vida dedicada ao serviço público, à assistência social e à promoção da cidadania.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LUIZINHO BARBEIRO
Vereador - PRD

RAQUEL SARTORI
Vereador - PL

PROJETO DE LEI nº 50/2025

(de autoria dos Vereadores Luizinho Barbeiro e Raquel Sartori)

DENOMINAÇÃO “PAÇO LEGISLATIVO VEREADOR ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS” O EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de “Paço Legislativo Vereador Adamir Maurício de Barros” o edifício sede da Câmara Municipal de Garça, localizado na Rua das Flores, nº 740, objeto da matrícula nº 17.673 do CRI local.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LUIZINHO BARBEIRO
Vereador - PRD

RAQUEL SARTORI
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto instituir, no âmbito do Município de Garça, a Semana da Mulher, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 8 de março, em consonância com o Dia Internacional da Mulher, data reconhecida mundialmente

como símbolo de luta, resistência e conquista de direitos.

A iniciativa parte da Comissão da Mulher da Câmara Municipal de Garça, que tem como missão propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, valorização da mulher e enfrentamento às desigualdades históricas e estruturais que ainda persistem em nossa sociedade.

A proposta está alicerçada no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos princípios da igualdade e da não discriminação, assegurados pelos artigos 3º e 5º da Carta Magna. Também se fundamenta na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da qual o Brasil é signatário.

A Semana da Mulher será um instrumento eficaz para:

· *Incentivar a participação feminina nos espaços políticos e de tomada de decisão, reconhecendo a importância da representatividade para o fortalecimento da democracia;*

· *Promover ações voltadas à saúde integral da mulher, com enfoque especial na prevenção e cuidado;*

· *Estimular o empreendedorismo feminino como ferramenta de emancipação e autonomia econômica;*

· *Dar visibilidade à saúde emocional das mulheres, incluindo escuta qualificada e estratégias de cuidado;*

· *Apoiar mães solo e mães de filhos atípicos, reconhecendo suas lutas diárias e a necessidade de políticas públicas inclusivas.*

A realização desta semana temática permitirá uma mobilização intersetorial, envolvendo o poder público, a sociedade civil organizada, instituições de ensino e saúde, além da iniciativa privada, fomentando o diálogo, a conscientização e o fortalecimento de ações afirmativas em benefício das mulheres de nossa cidade.

Por fim, esta proposta representa o compromisso da Câmara Municipal, por meio de sua Comissão da Mulher, com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e respeitosa para com todas as cidadãs garcenses.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI
Vereadora - PL

ELAINE OLIVEIRA
Vereadora - PSD

PROJETO DE LEI

(de autoria das Vereadoras Raquel Sartori e Elaine Oliveira)

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA A SEMANA DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara